

Município de Braço do Trombudo
Controladoria Municipal
Unidade Operacional de Controle Interno

UNIDADE	Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo
PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º	06/2021
RESPONSÁVEIS	Sra. Damaris Cristina Stuver Baade; Sr. Nildo Melmestet .
ASSUNTO	Recursos concedidos a título de adiantamento para a realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, conforme definido em lei.
PARECER N.º	44/2021

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Em respeito às **normas aplicáveis** e em cumprimento às **atribuições** do **Técnico de Controle Interno** do Município, constantes do Regimento Interno da Controladoria do Município de Braço do Trombudo, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 73 de 2012;
- 1.2. Considerando que cabem à Unidade Operacional da Controladoria do Município as funções de fiscalização, controle e análise das **ações e rotinas** da administração (Art. 9º – Decreto Municipal n.º 73 de 2012);
- 1.3. Considerando que prestará contas **qualquer pessoa** física ou jurídica, pública ou privada, que **utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos**



pelos quais o ente responda (Parágrafo Único, Art. 70 – Constituição Federal de 1988);

- 1.4. O **regime de adiantamento** é aplicável aos casos de despesas **expressamente definidos em lei** e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre **precedida de empenho** na **dotação própria** para o fim de realizar despesas, que **não possam** subordinar-se ao processo normal de aplicação (Art. 68 – Lei Federal n.º 4.320/1964).

2. ANÁLISE

- 2.1 Não foi apresentado **documento de requisição**, contendo a autorização formal pelo ordenador de despesas para a concessão dos recursos, em **desconformidade** com o art. 4º da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC;
- 2.2 Verificou-se que a **movimentação** relativa à entrega do numerário ocorreu através de **transferência eletrônica de numerário** (fl. 6), em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC;
- 2.3 Observou-se que a entrega do numerário foi **precedida de empenho** (fl. 2), conforme exigido pelo art. 60, c/c com o art. 68, ambos da Lei Federal n.º 4.320/1964;
- 2.4 Os recursos concedidos foram aplicados nas **finalidades a que se destinavam**, comprovando-se o também o **caráter público** das despesas realizadas (fls. 1 e 7), em **conformidade** com o art. 1º da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC;



- 2.5 As despesas foram realizadas por meio de **pronto pagamento**, porém entende-se que as mesmas podem subordinar-se ao **processo normal de aplicação**, ou seja, através da execução **ordinária** das despesas públicas;
- 2.6 A responsável **cumpriu** o prazo máximo para a **aplicação** dos recursos concedidos, definido pelo art. 8º da Lei Municipal n.º 547/2007, o qual é de **60 (sessenta) dias**, nunca ultrapassando o exercício;
- 2.7 Os comprovantes comprobatórios das despesas apresentados **contêm o atestado de recebimento** (fl. 7), em **conformidade** com o art. 10, § 2º, da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC;
- 2.8 Ficaram **pendentes** de apresentação os seguintes documentos **obrigatórios**:

Documento de requisição (Item I, do Anexo V, da Instrução Normativa n.º 14 de 2012/TCE/SC).

- 2.9 A responsável **respeitou** o prazo máximo para a **prestação de contas** dos recursos concedidos, definido pelo art. 9º da Lei Municipal n.º 547/2007, o qual é de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do prazo estipulado para aplicação.

3. CONCLUSÃO

- 3.1 **Concordo** com a conclusão da análise feita pela **Unidade Concedente** e reforço as suas indicações formalizadas no

Parecer de Prestação de Contas n.º 08/2021 (Artigo 48, § 1º, a – Instrução Normativa n.º 20/2015/TCE/SC);

3.2 Nesse sentido, considera-se **REGULAR** a presente prestação de contas, porém **COM AS SEGUINTESS RESSALVAS**:

3.2.1. Ausência de **documentos de requisição, contendo autorização formal do ordenador de despesas** (Item I, do Anexo V, da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC);

3.2.2. Execução de despesas, por adiantamento, que **podem** subordinar-se ao processo **normal** de aplicação.

4. **INDICAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS AO TITULAR DA UNIDADE** **(Artigo 22, X – Instrução Normativa n.º 20/2015/TCE/SC)**

4.1 Quanto à fase de **CONCESSÃO** dos recursos públicos

4.1.1. Que o titular da unidade gestora busque executar a despesa pública que motivou o adiantamento através do processo **normal** de aplicação, uma vez que possível (Art. 68 – Lei Federal n.º 4.320/64);

4.1.2. Que a concessão dos recursos seja autorizada **formalmente** pelo **ordenador de despesas** da unidade gestora (Artigo 1º, § 2º, I, a – Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC).



**5. ENCAMINHAMENTO PARA PRONUNCIAMENTO DA
AUTORIDADE ADMINISTRATIVA (Prejulgado n.º
2133/TCE/SC)**

5.1. Feitas as considerações da **Unidade Operacional de Controle Interno**, órgão integrante da **Controladoria Municipal**, criada pela Lei Complementar Municipal n.º 28 de 2003, encaminho a presente prestação de contas para **pronunciamento da autoridade administrativa**;

5.2. Não tendo sido aprovadas as contas, cabe ao Prefeito Municipal tomar as providências **legais** necessárias, **sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo**, de modo a assegurar os **princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, supremacia do interesse público e indisponibilidade do interesse público**.

É o parecer.

Braço do Trombudo, 19 de julho de 2021.

Daniel Santana

Técnico de Controle Interno